

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000365/2014
Data: 07/03/2014 Horário: 16:50
Legislativo - PLO 43/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.654, DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS, ACRÉSCIMOS E REFORMAS, CONCLUÍDAS OU NÃO, COM PROJETOS OU NÃO, SEM LICENÇA OU EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

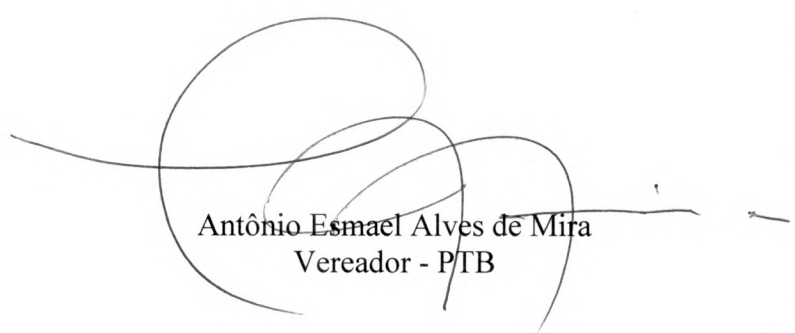
Art. 1º O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

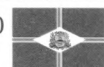
Art. 1º.....

“§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa e Jornal Oficial do município, Semanário Estância de Ibitinga”.

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, 06 de março de 2014.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

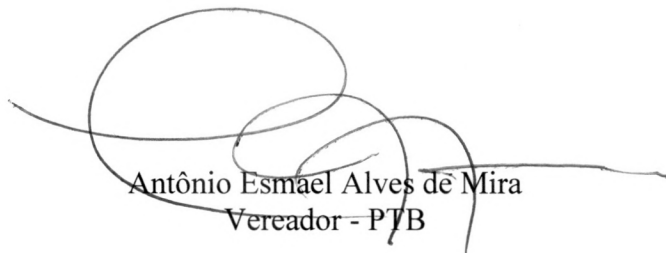
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

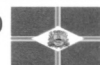
Tem este a finalidade de auxiliar na regularização dos prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, no município de Ibitinga, concedendo maior prazo para que seus proprietários consigam obter a devida regularidade, haja vista a vigência da Lei Municipal nº 3.654 estar se findando, onde com a dilação do prazo todos poderão pedir a regularização de sua construção.

Respeitosamente,



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**



LEI Nº 3.654, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 18/2013, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.898/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, previsto na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, dentro do prazo e condições exigidas por lei.

§ 1º. – Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I) Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, juízo do setor competente;

II) Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

III) Que o interessado comprove de forma inequívoca a existência do imóvel anterior a publicação da presente lei, através de pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Lançamento de imposto predial urbano do imóvel;

b) Protocolo de requerimento solicitando aprovação de projeto;

c) Conta de energia elétrica do prédio;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, com comprovante de pagamento constando quadra, lote e local;

e) Notas fiscais referente a materiais empregados na cobertura e pintura, com o endereço da obra;

§ 2º. O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do



imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º . Fica estabelecido o prazo de o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover suas ampla divulgação através da imprensa e Semanário Estância de Ibitinga.

Art. 2.º Os prédios objetos desta lei não deverão estar ou vir a ocupar, sobrepor, nem avançar sobre áreas públicas, exceto os casos previstos em lei.

Art. 3.º O disposto nesta lei não se aplica aos embargos pendentes de decisão judicial.

Art. 4.º A regularização prevista na presente lei, não poderá causar danos ou prejuízos a terceiros.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 3.330, de 7 de dezembro de 2009, e a lei nº 3.402, de 16 de junho de 2010.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 06 de março de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração





LEI Nº 3.402, DE 16 DE JUNHO DE 2010

“Altera a lei municipal nº 3.330, de 07 de dezembro de 2009, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 086/10, de autoria dos Vereadores Áureo Rodrigues de Souza e Valdecir de Traque).

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibitinga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.330, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

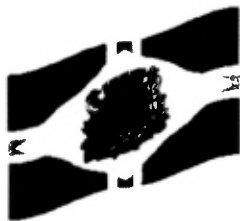
§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação da imprensa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.330, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

**"CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS,
ACRÉSCIMOS E REFORMAS, CONCLUÍDAS OU NÃO, COM PROJETOS
OU NÃO, SEM LICENÇA OU EM DESACORDO COM PROJETO
APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.470/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº 178/09 de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

Art. 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, previstos na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, dentro do prazo e condições exigidas por lei.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I) Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do setor competente;

II) Que juntamente com o requerimento de regularização:

- a) Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

III) Que o interessado comprove de forma inequívoca a existência do imóvel anterior à publicação da presente lei, através de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Lançamento de imposto predial urbano do imóvel;
- b) Protocolo de requerimento solicitando aprovação de projeto;
- c) Conta de consumo de energia elétrica do prédio;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com comprovante de pagamento, constando quadra, lote e local;

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

e) Notas fiscais referentes a materiais empregados na cobertura e pintura, com o endereço da obra;

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objetos deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa.

Art. 2º - Os prédios objeto desta lei não deverão estar ou vir a ocupar, sobrepor, nem avançar sobre áreas públicas, exceto os casos previstos em lei.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos embargos pendentes de decisão judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 07 de dezembro de 2009.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado